



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2016

Processo nº. 075/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 002/2016, destinado ao Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento consiste no credenciamento de profissionais, visando à prestação de serviços médicos, conforme especificações abaixo:

Item	Especialidade	Limite mensal/consultas	Limite total/consultas
01	Clínico Geral	640	3.840
02	Pediatria	240	1.440
03	Ginecologia/Obstetrícia	240	1.440
04	Urologia	240	1.440
05	Psiquiatria	240	1.440

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do subitem 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 12h30min às 18h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Um profissional que possui mais de uma especialização, quando houver compatibilidade e interesse, poderá se cadastrar em mais de uma especialidade.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

c) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente, no Município do estabelecimento;



j) Comprovação de regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

l) Comprovação de regularidade da especialidade, junto ao CRM;

m) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

n) **Declaração** informando a especialidade, a capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, bem como a indicação dos dias e horários que serão prestados os atendimentos, na forma do presente credenciamento.

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Comprovação de situação cadastral no CPF;

c) Comprovação de regularidade da especialidade, junto ao CRM;

d) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

e) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de contribuinte individual na Previdência Social;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Na inexistência de empregados, deverá o profissional interessado **apresentar declaração expressa com firma reconhecida em cartório, de que não possui empregado**, quando então estará desobrigado de apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente, no Município do estabelecimento;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



m) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

n) **Declaração** informando a especialidade, a capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, bem como a indicação dos dias e horários que serão prestados os atendimentos, na forma do presente credenciamento.

3.3. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para o início do credenciamento.

3.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** no local (clínica/consultório), indicado pelo profissional, com a equipe própria do CREDENCIADO, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.2. Em nenhuma hipótese, os serviços poderão ser realizados dentro dos Postos de Saúde ou em quaisquer outras dependências do Município.

4.3. A escolha do profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.4. Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.5. O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento para tais especialidades.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, mensalmente e proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas.

5.2. O valor será pago por consulta, sendo:

a) R\$ 14,06 (quatorze reais, seis centavos) na especialidade de Clínico Geral.



b) R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) nas especialidades de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Urologia e Psiquiatria.

5.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADO será baseado na capacidade de atendimento declarado pelo mesmo, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “n” do subitem 3.1 e 3.2 deste edital.

5.4. No caso da quantidade de consultas não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas realizadas, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consultas realizadas mensalmente.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de recibo (RPA) ou nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada de um relatório de produção conferido pelo fiscal do contrato.

5.6. A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e o(s) credenciado(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2016/413 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica – cta 8435

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4011- Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/414 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha



Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica – cta 8435

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4011- Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/472 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS-cta 7415

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4590- Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/473 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS-cta 7415

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4590- Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/517 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo-cta 8025

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/518 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo-cta 8025

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/587 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.303.0129.2185 – Manutenção do CAPS – FAEC-cta 7416

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4690- Fundo Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/588 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.303.0129.2185 – Manutenção do CAPS – FAEC-cta 7416

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 4690- Fundo Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal e será dirigida a autoridade superior competente.

8.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

8.4. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 12h30min e se encerra às 18h30min.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

9.2. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

9.3. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12h30min às 18h30min, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2016.

Paulo Roberto Bier

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2016

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

Termo de credenciamento
para a prestação de serviços
médicos-consultas a pacientes da
Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de R\$ 8.998,40 para 640 consultas mensais para Clínico Geral e R\$ 4.500,00 para 240 consultas mensais nas demais especialidades, conforme quadro abaixo:

CLÍNICO GERAL	640 CONSULTAS/MÊS
PEDIATRA	240 CONSULTAS/MÊS
GINECO/OBSTETRA	240 CONSULTAS/MÊS
UROLOGISTA	240 CONSULTAS/MÊS
PSIQUIATRA	240 CONSULTAS/MÊS



No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços, exclusivamente, em local (Clínica ou Consultório) por ele indicado, com equipe própria, e em nenhuma hipótese os serviços poderão ser realizados dentro dos Postos de Saúde ou em quaisquer outras dependências do Município, devendo manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal próprio para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – A escolha do profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

V – Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

VI – O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de atendimento para tais especialidades.

É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste Chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2016/413 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica – cta 8435

Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 4011- Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/414 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica – cta 8435

Elemento de Despesa:3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 4011- Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/472 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS-cta 7415

Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 4590- Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/473 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS-cta 7415

Elemento de Despesa:3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 4590- Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/517 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo-cta 8025

Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/518 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha



Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo-cta 8025

Elemento de Despesa:3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Dotação: 2016/587 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.303.0129.2185 – Manutenção do CAPS – FAEC-cta 7416

Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 4690- Fundo Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/588 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.303.0129.2185 – Manutenção do CAPS – FAEC-cta 7416

Elemento de Despesa:3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 4690- Fundo Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

Rubrica do Item: 3.3.9.0.39.50.00.00.00– Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.



f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ___ de _____ de 2016.

PAULO ROBERTO BIER

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Fiscais do Contrato:

Nívea Patrícia Guimarães

CPF:

Renata de Souza Sinhorelli

CPF: